



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de exame de Ressonância Magnética do Encéfalo para investigação de possível doença incapacitante para o exercício da medicina, conforme Processo Administrativo em curso no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE., conforme Processo Administrativo em curso no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação ora pretendida visa atender a Resolução CFM nº 2.306/2022 (Código de Processo Ético-Profissional – CPEP), em especial a Resolução CFM nº 2.164/2017 que determina que é papel dos Conselhos Regionais de Medicina apurar, por intermédio de procedimento administrativo, a existência de doença incapacitante, parcial ou total, para o exercício da medicina.

Além disso, a contratação em questão atende a solicitação da Corregedoria do CREMEPE, de acordo com o Memorando Interno nº 693/22, no que tange procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante em curso nesta instituição (PA 02/202).

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O serviço a ser contratado encontra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada realizará 01 (um) exame de Ressonância Magnética do Encéfalo com, para investigação de possível doença incapacitante.

O exame (Ressonância Magnética do Encéfalo) será realizado no paciente, **com contraste e sedação**.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo previsto para a execução do objeto deste Projeto Básico será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas entre as partes;
- 5.2.** Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.3.** Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Projeto Básico, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- 5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Realizar o objeto deste Projeto Básico, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 6.2.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 6.3.** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 6.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;
- 6.5.** Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação, comprovando a qualquer tempo o pagamento de tais encargos;

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** Pela perfeita e fiel execução do objeto desta **Dispensa**, o CREMEPE efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e devidamente atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRADADA**.
- 7.2.** A fatura discriminativa deve ser encaminhada à TESOUREARIA da CONTRATANTE, para visto e atesto do setor competente.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.

7.4. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à CONTRATADA, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

7.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Projeto Básico e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

Recife/PE, 07 de novembro de 2022.

DOMINGOS SÁVIO LOPES

Membro da Comissão Permanente de Licitação